



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I            N.º            2 2 8 3

Altera a Lei nº 2202, de 14 de abril de 2011.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Os dispositivos da Lei nº 2202/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 59. (...)"**

**§ 2.º** Poderá, ainda, a Administração Pública Indireta - SAAE, ceder temporariamente, a título oneroso e mediante a celebração de termo de cessão individualizado, seus funcionários para a concessionária de serviços públicos, desde que os funcionários cedidos anuam com a cessão e continuem a exercer funções compatíveis às exercidas perante o Poder Público e que não acarrete prejuízo às atividades da autarquia.

**§ 3.º** A cessão de que trata o parágrafo anterior se destinará aos funcionários que exerçam as funções necessárias à operação de bombas, reservatório, estações elevatórias e estações de tratamento de água e esgoto.

**§ 4.º** A onerosidade prevista no parágrafo primeiro abrange toda a remuneração e, também, todos os direitos e garantias previstos na legislação municipal, a que faz jus o funcionário público, ficando, assim, a concessionária de serviços obrigada a respeitar e cumprir todas as regras relativas ao funcionalismo público municipal, inclusive, quanto aos encargos incidentes sobre a folha de salários.

**§ 5.º** Os valores devidos em virtude da cessão, bem como as informações individualizadas, relativamente a cada funcionário cedido, deverão ser repassados à autarquia, até o dia dois, do mês imediatamente subsequente ao da competência.

**§ 6.º** O período em que o funcionário permanecer cedido será considerado de efetivo exercício, observando-se a todos os direitos e deveres decorrentes do regime jurídico estatutário.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**S 7.º** A formalização da cessão de que tratam os §§ 2º a 4º deste artigo, será regulamentada por ato do Executivo, no que couber, inclusive, a prestação de todas as informações necessárias, pela concessionária, para a perfeita atualização dos prontuários dos funcionários, bem como para os demais atos imprescindíveis à correta gestão de pessoal.”

**Art. 2.º** O parágrafo único do artigo 59, passa a ser o § 1º desse mesmo artigo e revoga-se o inciso I do art. 62, ambos da Lei 2202/11.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 17 de maio de 2.012 - XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**MÁRCIO MALAQUIAS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**